

**AABD - ASSOCIAÇÃO DOS ASSISTIDOS APÓS ABRIL/2006 DO PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO DA FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL – ELETROS**  
**Fundada em 11 de dezembro de 2015**

Carta AABD - 17/2020

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2020.

Sr. Pedro Paulo da Cunha

Presidente

Fundação Eletrobrás de Seguridade Social - Eletros

Rua Uruguaiana, 174, 6º andar - Centro

Rio de Janeiro - CEP 20050-092

Referência: Solicitação de informações

Prezado Senhor,

**A AABD - ASSOCIAÇÃO DOS ASSISTIDOS APÓS ABRIL/2006 DO PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO DA FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL – ELETROS**, entidade associativa legalmente constituída, inscrita no CNPJ sob o nº 24.142.136/0001-02, com sede na Rua Gustavo Sampaio, nº 521, apto. 901 – Parte, Leme, Rio de Janeiro, CEP: 22010-010, vem, perante V. Sa., com fundamento no artigo 5º, incisos XIV e XXI da Constituição Federal, combinados com os dispositivos da Lei Federal nº 12.527/2011 e da Instrução Normativa PREVIC nº 13/2014, aplicáveis ao caso, devidamente autorizada pela Assembleia realizada no dia 01/10/2020, requerer o que segue:

1. A Fundação Eletrobrás de Seguridade Social – Eletros aprovou no ano de 1986, alteração no Regulamento do Plano BD Eletrobrás para majorar o benefício dos pensionistas e das pensionistas, de 25% mais 5% por dependente com o máximo de 50% para 70% do valor da complementação de aposentadoria recebida pelo participante na data do óbito ou da que este receberia caso viesse a se aposentar, sem exigir o aporte para a constituição das reservas necessárias para suportar o pagamento do novo benefício dos pensionistas e das pensionistas.
2. A Constituição Federal no seu artigo 202, assim como as Leis Complementares nºs 108/2001 e 109/2001 vedam o pagamento de qualquer benefício sem a devida fonte de custeio.

**AABD - ASSOCIAÇÃO DOS ASSISTIDOS APÓS ABRIL/2006 DO PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO DA FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL – ELETROS**  
**Fundada em 11 de dezembro de 2015**

3. Dessa forma, com base no artigo 5º, incisos XIV e XXI da Constituição Federal, combinados com o artigo 10 da Lei Federal nº 12.527/2011, com a Resolução CGPC nº 26/2006 e com o artigo 1º da Instrução Normativa PREVIC nº 13/2014, a AABD solicita que a Eletros informe qual é a fonte de custeio para o pagamento do benefício dos pensionistas e das pensionistas na ordem de 70% (setenta por cento) do valor do benefício recebido pelo participante no momento do óbito ou do valor da aposentadoria a qual teria direito.
4. Caso a Eletros tenha divulgado a informação ora solicitada, requer a AABD, com base na mesma fundamentação, que a Eletros disponibilize o documento onde a informação teria sido divulgada para a Associação.
5. A AABD informa, nos termos do artigo 21 da Lei Federal nº 12.527/2011, que o acesso à informação e aos documentos ora solicitados é indispensável para a eventual defesa do direito dos seus associados e servirão de prova, se for o caso, para o ajuizamento de eventual ação judicial.
6. Igualmente a AABD requer seja observado o prazo estipulado no artigo 11, §1º da Lei Federal nº 12.527/2011 por parte da Eletros para o atendimento da presente solicitação.
7. Por fim, cabe esclarecer que, mesmo sendo a Eletros uma entidade privada, ela está sujeita a incidência da Lei Federal nº 12.527/2011, tendo em vista que uma das patrocinadoras do Plano BD Eletrobrás é a sociedade de economia mista Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras.
8. Na forma do artigo 6º da Lei Complementar nº 108/2001, cabe ao patrocinador, juntamente com os participantes, a realização das contribuições financeiras necessárias para a constituição da reserva que será destinada ao custeio dos benefícios dos participantes.
9. Da mesma forma que, na eventualidade de constatação de déficit técnico, o patrocinador, juntamente com os participantes e com os assistidos, terá que fazer contribuições financeiras para buscar o reequilíbrio do Plano de Benefícios, na forma do artigo 21 da Lei Complementar nº 109/2001.

**AABD - ASSOCIAÇÃO DOS ASSISTIDOS APÓS ABRIL/2006 DO PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO DA FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL – ELETROS**  
**Fundada em 11 de dezembro de 2015**

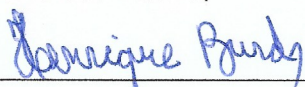
10. Como resultante da responsabilidade contributiva citada acima, os patrocinadores dos planos de benefícios administrados pelas EFPC têm a obrigação de supervisionar sistematicamente tais entidades, nos termos do artigo 41, §2º da Lei Complementar nº 109/2001.

11. Assim, a Eletros está abrangida pelo parágrafo único do artigo 1º da Lei Federal nº 12.527/2011, que contempla não só as entidades da Administração Pública Direta e Indireta, mas também as entidades privadas não integrantes da Administração Pública que são controladas direta ou indiretamente pelos Entes Federativos.

12. Há de se ressaltar que a Eletros não integra a Administração Pública Direta ou Indireta, mas gere recursos de origem pública, decorrentes das contribuições realizadas pelos patrocinadores que integram a Administração Pública da mesma forma que tem a obrigação de demonstrar à patrocinadora (Eletrobras) a regular e adequada aplicação dos recursos aportados, sofrendo a supervisão (controle) da sociedade de economia mista. Ademais, eventual resultado negativo da aplicação dos recursos administrados pela Eletros poderá acarretar onerosidade aos cofres públicos.

13. O dever de transparência e de informação está contido ainda na Instrução Normativa PREVIC nº 13/2014 e na Resolução CGPC nº 23/2006, o que fortalece o direito da AABD e a obrigação da Eletros.

Atenciosamente,

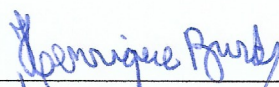


Henrique  
Burd

Diretor da AABD

[burd.henrique@gmail.com](mailto:burd.henrique@gmail.com)

(21) 98218-3480

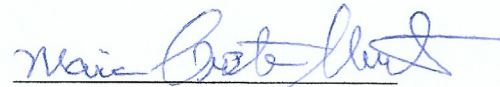


James Bolivar  
Luna de Azevedo

Diretor da AABD

[j.bolivar@globo.com](mailto:j.bolivar@globo.com)

(21) 98636-5476



Maria Cristina  
de Almeida Santos

Diretora da AABD

[mcristinazaide@gmail.com](mailto:mcristinazaide@gmail.com)

(21) 99811-8111